



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

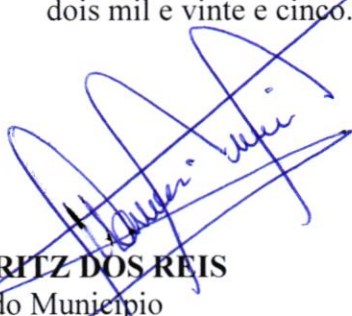
Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 601/2011 acrescentando o artigo 18 – A no Plano de Cargos e Carreira da Educação e da outra Providência”.

Considerando as necessidades de promover adequação à estrutura da rede de ensino quanto ao professor sessenta hora em nosso município encaminham a esta casa o presente projeto de como solução definitiva aos servidores que desbravaram este município.

Para tanto, torna-se necessária a referida adequação legislativa.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 28 / 02 / 25
HORA: 11:00



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

“Altera a Lei Complementar nº 601/2011 acrescentando o artigo 18 – A no Plano de Cargos e Carreira da Educação e da outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art 1. Fica acrescido o artigo 18-A na Lei Complementar 601/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – A. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a promover a lotação dos servidores que tenham contratos de 60 (sessenta) horas com o Município sem prejuízos aos vencimentos integrais aos contratos quando:

I – possuírem lotações nos três turnos de trabalho;

II- possuírem lotações em dois turnos de trabalho ficando reservado ao terceiro turno para planejamento e demais atividades extras sala de aula;

III- quando assumirem gestão escolar, caso em que poderá optar a remuneração que lhe for maior;

IV- quando assumir cargo de confiança poderá optar pelo subsídio ou o cargo de concurso que lhe seja mais benéfico.

VI – quando assumir escolas que forem em tempo integral terão o direito ao salário integral de concurso e a gratificação de gestão.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município